



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente da contratação de serviço de tradução da obra: the archaeology of amazonia, de interesse da EDITORA, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 11 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“Venho, por meio deste, solicitar a contratação da empresa J.C. Textos Edição Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.412.588/0001-44, para a execução dos serviços de tradução, com cessão total dos direitos patrimoniais de uso e publicação, do idioma inglês para o português, da obra The Archaeology of Amazonia, de autoria de José Iriarte, cuja publicação foi apresentada e aprovada em reunião do Conselho Editorial da Editora da Unicamp.

A tradução dessa obra é essencial para integrar ao catálogo da Editora um título de grande relevância científica e social, que revisita a história humana da Amazônia a partir de novas descobertas arqueológicas. O livro apresenta uma visão inovadora sobre o papel das antigas civilizações amazônicas, destacando suas contribuições para a agricultura, a formação do território e o manejo sustentável da floresta — temas centrais para a reflexão contemporânea sobre biodiversidade e preservação ambiental.”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 11 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“A empresa indicada, J.C. Textos Edição Ltda., é representada pela tradutora Cynthia Beatrice Costa, doutora em Estudos da Tradução e professora efetiva do curso de Tradução da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Com ampla atuação em projetos voltados à tradução editorial brasileira, Cynthia é uma profissional de reconhecido renome, que alia sólida formação acadêmica a uma vasta experiência no mercado editorial. Ao longo de sua carreira, colaborou com editoras de grande prestígio, como a Editora Abril, Globo e Artmed, consolidando-se como uma referência na área.

Com mais de 90 traduções publicadas em seu currículo, abrangendo temas diversos, Cynthia reúne uma trajetória marcada pela precisão terminológica, pela sensibilidade textual e pelo rigor técnico. Nos últimos cinco anos, traduziu diversos livros para a Editora da Unicamp, entre as quais se destacam: Como falar com um negacionista da ciência, de Lee McIntyre (2024), Reinventando o Estado de bem-estar, de Ursula Huws (2022), Tecnocratas e a política de seca e desenvolvimento no Brasil do século XX, de Eve Buckley (2022) e Guerra pela eternidade: o retorno do Tradicionalismo e a ascensão da direita populista, de Benjamin Teitelbaum (2020), este último considerado um dos mais vendidos pela Editora da Unicamp”.



Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa J. C. Textos Edições é empresa cuja especialidade técnica é notória não só em termos da especialidade linguística, mas também específica quanto ao tema da obra traduzida, demonstradas pelo currículo profissional e Lattes de profissional da empresa (doc. 07 e 08).

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 05 dos autos declaração que reafirma a compatibilidade do preço praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - Contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 15869/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023²;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 05 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 020073/2025-R (documento nº 09 dos autos);

¹ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

² <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 12 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 07/2024³, dispensa a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 12 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), com fulcro no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 10 de outubro de 2025

³ https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_007_2024.pdf

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 13/10/2025, às 11:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 13/10/2025, às 10:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 13/10/2025, às 13:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7BB09D25 2AE1462C 9F4C198B 889A0814

